



Número: **0800051-20.2018.8.15.0271**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Picuí**

Última distribuição : **14/02/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JEOVA MEDEIROS (AUTOR)	JOSE IGOR MACEDO SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12533 399	14/02/2018 13:44	Petição Inicial	Petição Inicial
12533 418	14/02/2018 13:44	Inicial - Jeová	Documento de Comprovação
12533 447	14/02/2018 13:44	Procuração	Documento de Comprovação
12533 475	14/02/2018 13:44	Documentos Pessoais do Autor	Documento de Identificação
12533 511	14/02/2018 13:44	Comprovante de Residência	Documento de Comprovação
12533 543	14/02/2018 13:44	Andamento DPVAT JEOVÁ	Documento de Comprovação
12533 574	14/02/2018 13:44	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
12533 594	14/02/2018 13:44	Documentos do Veículo	Documento de Comprovação
15351 009	14/07/2018 08:38	Substabelecimento	Substabelecimento
15351 010	14/07/2018 08:38	SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA	Substabelecimento
16135 905	23/08/2018 09:39	Substabelecimento	Substabelecimento
16135 971	23/08/2018 09:39	SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA	Substabelecimento
16156 588	23/08/2018 18:08	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
16156 624	23/08/2018 18:08	HABILITAÇÃO	Outros Documentos
16311 181	31/08/2018 09:01	Despacho	Despacho
16136 098	04/09/2018 13:54	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
16514 428	11/09/2018 17:29	Procuração	Procuração
16514 473	11/09/2018 17:29	PROCURAÇÃO	Procuração

16514 554	11/09/2018 17:31	Outros Documentos	Outros Documentos
16514 581	11/09/2018 17:31	HIPOSSUFICIÊNCIA JEOVÁ	Outros Documentos
16745 048	21/09/2018 15:47	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
16745 265	21/09/2018 15:47	COMPROVANTE BENEFÍCIO INSS	Documento de Comprovação
16745 285	21/09/2018 15:49	Procuração	Procuração
16745 291	21/09/2018 15:49	PROCURAÇÃO PÚBLICA	Procuração
18806 148	24/01/2019 10:04	Decisão	Decisão
19419 542	22/02/2019 18:39	Petição - Habilitação nos Autos	Petição de habilitação nos autos
19419 552	22/02/2019 18:39	Petição - Habilitação nos Autos	Outros Documentos
19419 558	22/02/2019 18:39	Substabelecimento	Substabelecimento
21367 398	22/05/2019 09:51	Certidão	Certidão
21367 603	22/05/2019 09:51	0800051-20.2018.815.0271 - AR-AVISOS DE RECEBIMENTO	Aviso de Recebimento
21664 556	03/06/2019 13:32	Contestação	Contestação
21664 561	03/06/2019 13:32	KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_1	Procuração
21664 562	03/06/2019 13:32	KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_2	Procuração
21664 567	03/06/2019 13:32	CONTESTACAO E SUBS	Outros Documentos
25072 619	08/10/2019 16:25	Decisão	Decisão
25405 409	17/10/2019 15:25	Petição	Petição
25405 414	17/10/2019 15:25	2596919_PETICAO_DE_QUESITOS_JUR_01	Outros Documentos
25483 410	21/10/2019 15:58	Renúncia de Substabelecimento	Renúncia de Mandato
25483 427	21/10/2019 15:58	Renúncia	Outros Documentos
25585 632	23/10/2019 23:09	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
25585 633	23/10/2019 23:09	HABILITAÇÃO PROCESSO	Documento de Identificação
25585 647	23/10/2019 23:14	Procuração	Procuração
25585 648	23/10/2019 23:14	PROCURAÇÃO PÚBLICA	Procuração
25586 111	23/10/2019 23:52	Outros Documentos	Outros Documentos
25586 113	23/10/2019 23:52	QUESITOS	Outros Documentos
25976 651	06/11/2019 14:44	Petição	Petição
25976 661	06/11/2019 14:44	2596919_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Outros Documentos
25976 663	06/11/2019 14:44	2596919_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_Anexo_02	Outros Documentos
26055 046	08/11/2019 11:58	Certidão	Certidão
27982 164	05/02/2020 09:58	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
27982 810	05/02/2020 10:08	Certidão	Certidão
29817 051	13/04/2020 20:48	Certidão	Certidão

29918 872	16/04/2020 19:33	<u>Despacho</u>	Despacho
33256 267	15/08/2020 21:30	<u>Certidão</u>	Certidão
33256 268	15/08/2020 21:30	<u>Comprovante envio via e-mail</u>	Documento de Comprovação
36296 177	05/11/2020 14:19	<u>Certidão</u>	Certidão
36296 182	05/11/2020 14:19	<u>QUESITOS SUGERIDOS_DR ALBERTO</u>	Outros Documentos
36445 789	11/11/2020 08:31	<u>Decisão</u>	Decisão
36527 753	11/11/2020 13:00	<u>Certidão</u>	Certidão
36527 756	11/11/2020 13:00	<u>REQUERIMENTO E INFORMAÇÃO DE AGENDAMENTO DAS PERÍCIAS</u>	Outros Documentos
36556 041	11/11/2020 21:11	<u>Expediente</u>	Expediente
37395 521	02/12/2020 19:23	<u>Certidão</u>	Certidão
37395 523	02/12/2020 19:23	<u>0800051-20.2018</u>	Laudo Pericial

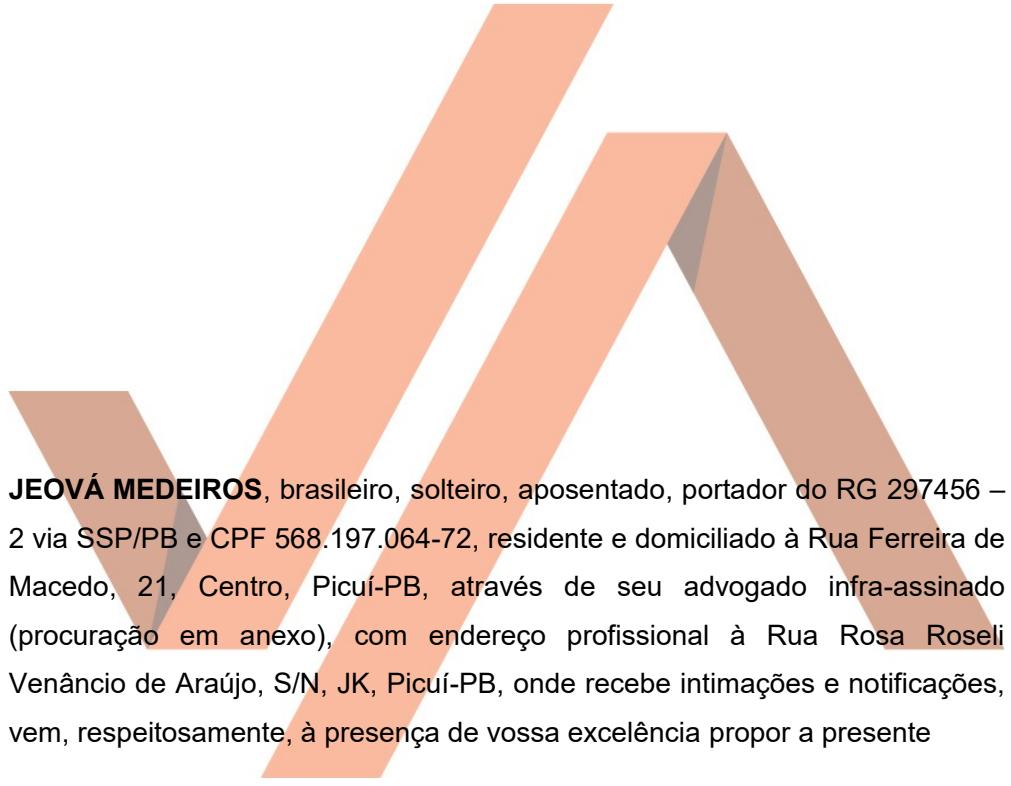
Petição Inicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS - 14/02/2018 13:43:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18021413430845700000012250024>
Número do documento: 18021413430845700000012250024

Num. 12533399 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ-PB,**



JEOVÁ MEDEIROS, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG 297456 – 2 via SSP/PB e CPF 568.197.064-72, residente e domiciliado à Rua Ferreira de Macedo, 21, Centro, Picuí-PB, através de seu advogado infra-assinado (procuração em anexo), com endereço profissional à Rua Rosa Roseli Venâncio de Araújo, S/N, JK, Picuí-PB, onde recebe intimações e notificações, vem, respeitosamente, à presença de vossa excelênciа propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, localizada à Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, pelas razões de fato e de direito que passará a expor.



I) DA SÍNTESE FÁTICA

O demandante, em 06 de maio de 2015, foi vítima de um acidente de trânsito, vindo a sofrer lesões que o incapacitou conforme provam os documentos em anexo.

Diante deste quadro, o promovente providenciou todos os documentos exigidos para a concessão do Seguro DPVAT, quais sejam: registro de ocorrência expedido pela autoridade policial; carteira de identidade da vítima; CPF da vítima; Boletim de Atendimento Hospitalar ou Ambulatorial; e Comprovante de Residência.

Desta feita, tendo providenciado toda a documentação exigida em conformidade com os devidos dispositivos legais, bem como tendo preenchido todos os requisitos para concessão da indenização do seguro DPVAT, vem o demandante a juízo a fim de que sua pretensão seja satisfeita.

II) DO REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

De antemão, o demandante requer os benefícios da gratuidade judiciária, concedidos pela Lei 1.060/1950, por não possuir condições financeiras para arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

III) DA DESNECESSIDADE DE FORMULAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO PARA AJUIZAMENTO DA DEMANDA

 Rua Rosa Roseli Venâncio de Araújo, S/N,
JK, Piciú-PB

 83 9920.4926
 joagnyaugusto.adv@gmail.com



Ainda preliminarmente, deve-se destacar que a jurisprudência pacífica do TJPB caminha no sentido de que, para que possa ser pleiteada judicialmente a cobrança de pagamento de Seguro DPVAT, não há a necessidade de formulação prévia de requerimento administrativo junto à Seguradora. Nestes termos, destaco o seguinte julgado:

APELAÇÃO N° 0061111-17.2014.815.2001.

ORIGEM: 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.

RELATOR: Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição a(o)
Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SENTENÇA
QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL. **NÃO OCORRÊNCIA DA
CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR.
AUSENCIA DE REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA.
DESNECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO XXXV,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.
MEDIDA QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO.**

- A ausência de requerimento administrativo para o pagamento do seguro DPVAT anterior ao manejo de ação judicial não configura falta de interesse de agir, pois, in casu, o acesso ao Judiciário não está vinculado à via administrativa, e tal exigência afronta o princípio da inafastabilidade, previsto na Constituição Federal.

- Tratando-se de matéria pacífica no âmbito dos Tribunais Superiores, a decisão sujeita-se às prescrições do art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil. (grifos acrescidos)

IV) DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

A Lei 6.194/1974 dispõe, em seu art. 3º, que:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de **invalidez permanente**; e
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

 Rua Rosa Roseli Venâncio de Araújo, S/N,
JK, Piciú-PB

 83 9920.4926
 joagnyaugusto.adv@gmail.com



§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. **(grifos acrescidos)**

Por sua vez, o art. 2º da mesma lei estabelece que tal seguro obrigatório cobrirá danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

No caso dos autos, não restam dúvidas da incidência de tais dispositivos legais. Senão, vejamos:

É incontestável que o autor sofreu danos decorrentes de um acidente automobilístico, haja vista o teor dos documentos em anexo, em especial o Registro de Ocorrência Policial e a própria Ficha de Atendimento Ambulatorial do demandante. Ademais, da análise do documento médico-hospitalar verifica-



se a ocorrência de danos físicos ao promovente que o deixaram incapacitado para o trabalho e realização de atividades diárias normais.

Desta feita, tendo havido o acidente de trânsito causando danos físicos à vítima que o incapacitou, total ou parcialmente, presente está a obrigação de indenização decorrente do Seguro Obrigatório DPVAT.

V) DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Por não haver estabelecimento do IML no município de residência do autor, fica o demandante impossibilitado de apresentar o laudo médico exigido pela Lei 6.194/1974. Contudo, concorda, desde já, o promovente em se submeter à perícia médica a ser designada por vossa excelência a fim de se proceder à aferição do grau da lesão suportada pela vítima para os fins do § 1º do art. 3º da lei supracitada.

VI) DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o demandante que:

- a) Sejam lhe deferidos os benefícios da Justiça Gratuita;
- b) Seja procedida à citação da ré, a fim de que, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia;
- c) Seja, ao final, **JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA**, a fim de que seja condenada a ré ao pagamento de indenização por invalidez decorrente do Seguro Obrigatório DPVAT, baseado nas proporções da lesão, em importância de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);



Rua Rosa Roseli Venâncio de Araújo, S/N,
JK, Piciú-PB



83 9920.4926



joagnyaugusto.adv@gmail.com



-
- d) Seja condenada a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

Requer, igualmente, a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, em especial à produção de provas documentais, anexas a esta petição, e pericial, a ser designada por vossa excelência.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Picuí, 14 de fevereiro de 2018.

Bel. Joagny Augusto Costa Dantas

Advogado - OAB/PB 20.112



Rua Rosa Roseli Venâncio de Araújo, S/N,
JK, Picuí-PB



83 9920.4926



joagnyaugusto.adv@gmail.com



PROCURAÇÃO

JEOVÁ MEDEIROS, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG 297456 – 2 via SSP/PB e CPF 568.197.064-72, residente e domiciliado à Rua Ferreira de Macedo, 21, Centro, Picuí-PB, **outorga poderes a JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB 20.112, com endereço profissional à Rua Rosa Roseli Venâncio de Araújo, S/N, JK, Picuí-PB, onde recebe intimações e notificações, para que possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância, Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação e/ou requerimento competente em que o outorgante seja autor ou requerente, bem como defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, afirmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas e poderes, se assim lhes convier, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Picuí-PB, 17 de setembro de 2015.



Jeová Medeiros

Outorgante

 Rua Rosa Roseli Venâncio de Araújo, S/N,
JK, Picuí-PB
 83 9920.4926
 joagnyaugusto.adv@gmail.com





Assinado eletronicamente por: JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS - 14/02/2018 13:43:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18021413381855000000012250098>
Número do documento: 18021413381855000000012250098

Num. 12533475 - Pág. 1

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 000.016.626



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

MARIA APARECIDA DANTAS MEDEIROS
RUA FERREIRA DE MACEDO 21
PICUI

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/97069-9

REFERÊNCIA
NOV/2017

APRESENTAÇÃO
06/11/2017

CONSUMO
155

VENCIMENTO
13/11/2017

TOTAL A PAGAR
R\$ 144,30

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

MARIA APARECIDA DANTAS MEDEIROS

Roteiro: 01-080-503-3630

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 13/11/2017

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
13/11/2017	R\$ 144,30	97069-2017-11-8



Assinado eletronicamente por: JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS - 14/02/2018 13:43:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18021413390755400000012250131>
Número do documento: 18021413390755400000012250131

Num. 12533511 - Pág. 1



()

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170245222 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JEOVA MEDEIROS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO JEOVA MEDEIROS

CPF/CNPJ: 56819706472

Posição em 27-11-2017 17:02:05

Pedido de indenização cancelado.

ACESSIBILIDADE



[/Pages/Acessibilidade.aspx](#)



[/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx](#)

A

A

A

O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas [/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#)

Documentos Invalidez Permanente [/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#)

Documento Morte [/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#)

Dicas Indispensáveis [/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

PAGUE SEGURO



Como Pagar [/Pages/Pague-Seguro.aspx](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados [/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#)

Informações Gerais [/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#)

ACOMPANHE O PROCESSO



<http://w.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>

1/2



Assinado eletronicamente por: JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS - 14/02/2018 13:43:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18021413403048900000012250161>
 Número do documento: 18021413403048900000012250161

Num. 12533543 - Pág. 1

27/11/2017

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



ASSINE NOSSA NEWSLETTER

Nome	
E-mail	
AC ▾	Cidade

(<https://novosite.seguradoralider.com.br>)

(https://www.seguradoralider.com.br/seguro-dpvat/seguro-dpvat_oficial/)
trk=tyah&trkInfo=clickedVertical:company%2cclickedEntityId:10845224%2cidx:2-
1-
2%2ctarId:1467409339633%2ctas:Seguradora%20l%C3%ADder)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Autoatendimento (</Seguro-DPVAT/autoatendimento>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › SAC DPVAT (</Contato/Sac-DPVAT>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Denúncia de Fraudes (</Contato/Denuncia-de-Fraudes>)

Assine nossa Newsletter

Nome
E-mail
AC ▾
Cidade

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)

<http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>

2/2



Assinado eletronicamente por: JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS - 14/02/2018 13:43:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18021413403048900000012250161>
Número do documento: 18021413403048900000012250161

Num. 12533543 - Pág. 2



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
7ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL



C E R T I D Ó O

Nº. Cont.: 085/2015

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de Ocorrências N.º 001/2015, o Registro n.º 085/2015, cujo teor agora passo a transcrever na Íntegra: Aos 25 dias do mês de Novembro do ano de 2015, Nesta cidade de Picuí, Estado da Paraíba e na Delegacia de Polícia Civil, presente a Autoridade Policial o (a) Bel. Dianni Regina de Barros Silva, Delegada de Polícia Civil, comigo, Escrivã(o) de Polícia de seu cargo no final assinado e declarado, Ai, volta das 15h:40:min. compareceu: **JEOVÁ MEDEIROS**, brasileiro, casado, aposentado, natural de Picuí/PB, nascido aos 10/09/1941, filho(a) de Severino Tomás Dantas e Maria Felix de Araújo, residente na rua Ferreira de Macedo, nº 21, centro, Picuí/PB, RG nº 297.456 -SSP-PB, CPF nº 568.197.064-72; CIENTE DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS AS QUAIS ESTÁ SUJEITO(A) CASO O QUANTO AQUI DECLARAR NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE, ASSIM FAZ O REGISTRO: **QUE no dia 06 de maio de 2015, por volta das 10:40 horas, o comunicante ao passar na rua Largo Professor Moribeca, centro, Picuí/PB, foi vítima de atropelamento, pelo veículo marca chev sonic LT HB MT, Placa PGK-4054/PB, ano/modelo 2012/2013, cor vermelha, Chassi 3G1J86CD6DS512559, QUE com o impacto do veículo a vítima veio a quebrar o fêmur; QUE ficou consciente e foi socorrido pelo SAMU para o Hospital Local conforme prontuário em anexo; Era o que tinha a registrar. O referido é Verdade e Dou fé.**

Picuí/PB, 25 de Novembro de 2015.

COMUNICANTE:

Sebastião Crisostomo de Oliveira Dantas
SEBASTIÃO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA DANTAS
TESTEMUNHA 1 RG nº 1.159.671 - SSP/PB, Residente na Rua Ferreira de Macedo, nº 36, centro, Picuí/PB.

Walterdan Glebson Cunha da Silva
WALTERDAN GLEBSON CUNHA DA SILVA
TESTEMUNHA 2 CPF nº 926.987.195-91, Residente na rua Agripino Câmara, 188, centro, Picuí/PB.

Carlos m. Santos
Carlos m. Santos
Escrivão

Delegacia /Regional de Polícia Civil – Picuí - PB

Rua Cel. Manoel Lucas, nº 02, Bairro Centro, CEP: 58.187-000 – Picuí – PB - Fone: (83) 3371-2324



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETAN - PB Nº 011545233580 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO VIA - COD. RENAVAM - RENAVAM - 20151100000755 - EXERCÍCIO 1 0052477779-9 00/00000000 2015	
RAQUEL DINIZ MONTENEGRO CPF/CNPJ - 06317640467 PLACA - PGK4054/PB PLACA ANT/UF - PGK4054 PE CHASSI - 3G1J8GCD6DS512559 PAS/AUTOMÓVEL/ COMBUSTÍVEL - ALCO/GASOL MARCA/MODELO - I/CHEV SONIC LT HB MT ANO FAB. - ANO MOD. - 2012 / 2013 CAP/POT./CIL. - 5 P/120 /CV CATEGORIA - PARTIC COR PREDOMINANTE - VERMELHA COTA UNICA - IPVA PAGO EM 09/03/2015 VENC. COTA UNICA - 1^a FAIXA IPVA - 0 PARCELAGEM/COTAS - 2^a 3^a PRÉMIO TARIFÁRIO - IOF (R\$) - 0 PRÉMIO TOTAL (R\$) - 0 DATA DE PAGAMENTO - 09/03/2015 OBSERVAÇÕES - A.F BV FINANCEIRA S.A. 0 BARRA DE SANTA ROSA-PB DATA - 14/04/2015 32280 7003781	
SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓTEIS DE VIA TERRESTRE (OJO) POR SUA CARGA, A PESSOAS E TRANSPORTADAS OU NAO, SEGURO DPVAT PB Nº 011545233580 BILHETE DE SEGURO DPVAT ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.dpvatsegurodotransito.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204	
EXERCÍCIO - 2015 DATA EMISSÃO - 14/04/2015 VIA - 1 06317640467 CPF / CNPJ - PGK4054/PB RENAVAM - 00524777799 MARCA / MODELO - I/CHEV SONIC LT HB MT ANO FAB. - 2012 CATEGORIA - 1 NP CHASSI - 3G1J8GCD6DS512559 PRÉMIO TARIFÁRIO FNS (R\$) - 0 DETANTRAN (R\$) - 0 CUSTO DO SEGURO (R\$) - 0 ***** ***** ***** CUSTO DO BILHETE (R\$) - 0 IOF (R\$) - 0 TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$) - 0 ***** ***** ***** SEGURADO - PAGO PAGAMENTO - 09/03/2015 DATA DE CUITAÇÃO - 09/03/2015 COTA UNICA - 0 PARCELADO - 0 0 SEGURO ROBÉRIO Júnior EMPARCELAMENTOS Há 20 anos emplacando com honestidade e rapidez 7003781 09/03/2015 09/03/2014	

Assinado eletronicamente por: JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS - 14/02/2018 13:43:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18021413420696500000012250201>
Número do documento: 18021413420696500000012250201

Num. 12533594 - Pág. 1

Substabelecimento em anexo.



Assinado eletronicamente por: JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS - 14/07/2018 08:38:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071408383463900000014972844>
Número do documento: 18071408383463900000014972844

Num. 15351009 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB 20.112, portador do RG 3404585 SSP/PB e CPF 084.143.544-83, residente e domiciliado à Praça João Pessoa, 25, Centro, Picuí-PB, substabelece SEM reserva na pessoa do advogado **JOSÉ IGOR MACEDO SILVA**, brasileiro, advogado, OAB/PB 25.297, com endereço profissional à Rua Eduardo Macedo, 232, Centro, Picuí-PB, os poderes que lhe foram outorgados pelo sr. **JEOVÁ MEDEIROS**, para atuar nos autos do **Processo 0800051-20.2018.8.15.0271**, na condição de advogado.

Picuí-PB, 14 de julho de 2018.

Joagny Augusto Costa Dantas

OAB/PB 20.112



Rua Rosa Roseli Venâncio de Araújo, S/N,
JK, Picuí-PB



83 9920.4926



joagnyaugusto.adv@gmail.com



ANEXANDO SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 23/08/2018 09:39:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082309393166500000015728835>
Número do documento: 18082309393166500000015728835

Num. 16135905 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB 20.112, portador do RG 3404585 SSP/PB e CPF 084.143.544-83, residente e domiciliado à Praça João Pessoa, 25, Centro, Picuí-PB, substabelece SEM reserva na pessoa do advogado **JOSE IGOR MACEDO SILVA**, brasileiro, advogado, OAB/PB 25.297, com endereço profissional à Rua Eduardo Macedo, 232, Centro, Picuí-PB, os poderes que lhe foram outorgados pelo sr. **JEOVÁ MEDEIROS**, para atuar nos autos do **Processo 0800051-20.2018.8.15.0271**, na condição de advogado.

Picuí-PB, 14 de julho de 2018.

Joagny Augusto Costa Dantas

OAB/PB 20.112



Rua Rosa Roseli Venâncio de Araújo, S/N,
JK, Picuí-PB



83 9920.4926



joagnyaugusto.adv@gmail.com



Habilitação ao processo em anexo.



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 23/08/2018 18:08:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082318080103600000015748570>
Número do documento: 18082318080103600000015748570

Num. 16156588 - Pág. 1



MACEDO ADVOCACIA

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
PICUÍ-PB,**

Processo nº: **0800051-20.2018.8.15.0271**

Demandante: **JOEVÁ MEDEIROS**

Executado: **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS S/A**

SEGURO E INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

JOEVÁ MEDEIROS, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG 297456 – 2 via SSP/PB, CPF 568.197.064-72, domiciliado à Rua Ferreira de Macedo, 21, Centro, Picuí-PB, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, com as vênias de estilo, à presença de Vossa Excelência, requerer a **JOSE IGOR MACEDO SILVA** nos autos, passando doravante a patrocinar a presente demanda.

Termos em que se pede e espera deferimento.

Picuí-PB, 23 de agosto de 2018.

José Igor Macedo Silva

OAB/PB 25.297

Rua Eduardo de Macedo, 232, Centro, Picuí-PB

(83) 9.9904-8404

joseigormacedo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 23/08/2018 18:08:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082318072915400000015748604>
Número do documento: 18082318072915400000015748604

Num. 16156624 - Pág. 1

Defiro a habilitação do novo advogado, providências em sistema.

Intime-se a parte autora para em 15 dias sanar o vício da representação processual, juntando o instrumento adequado, bem como comprovar sua hipossuficiência econômica, sob pena de extinção do processo.

CUMPRA-SE.

Picuí, 31 de agosto de 2017.

ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA

Juiz de Direito



ANEXANDO PEDIDO DE HABILITAÇÃO AOS AUTOS



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 04/09/2018 13:54:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090413544357700000015729026>
Número do documento: 18090413544357700000015729026

Num. 16136098 - Pág. 1

PROCURAÇÃO EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 11/09/2018 17:29:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091117293862900000016091774>
Número do documento: 18091117293862900000016091774

Num. 16514428 - Pág. 1



MACEDO ADVOCACIA

JEOVÁ MEDEIROS, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG 297456 – 2 via SSP/PB e CPF 568.197.064-72, residente e domiciliado à Rua Ferreira de Macedo, 21, Centro, Picuí-PB, outorga poderes a JOSÉ IGOR MACEDO SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB 25.237, com endereço profissional à Rua Eduardo de Macedo, 232, Centro, Picuí-PB, onde recebe intimações e notificações, para que possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, instância, Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação e/ou requerimento competente em que o outorgante seja autor ou requerente, bem como defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, afirmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer o presente, com ou sem reservas e poderes, se assim lhes convier, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Picuí-PB, 11 de setembro de 2018.

Jeová Medeiros

Outorgante

Rua Eduardo de Macedo, 232, Centro, Picuí-PB
(83) 9.9904-8404
joseigormacedo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 11/09/2018 17:29:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091117285053700000016091816>
Número do documento: 18091117285053700000016091816

Num. 16514473 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 11/09/2018 17:31:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091117314042500000016091888>
Número do documento: 18091117314042500000016091888

Num. 16514554 - Pág. 1

joaogormacedo@gmail.com
(83) 9.9904-8404
Rua Eduardo de Macedo, 232, Centro, Picos-PB

DECLARANTE



Picos - PB, 11 de setembro de 2018.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da justiça gratuita asssegurados.

emolumentos, sem prejuízo do sustento próprio e/ou da minha família. que não posso assumir o risco da sucumbência, das custas processuais e demais seguites, solicitar os benefícios da justiça gratuita, declarando, sob as penas da Lei, Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e 21, Centro, Picos-PB, venho, por intermédio desta declaragão, conforme me faculta a via SSP/PB e CPF 568.197.064-72, residente e domiciliado à Rua Ferreira de Macedo, EU, JEOVA MEDEROS, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG 297456 - 2

DECLARACAO DE HIPOTECACIA

MACEDO ADVOGACIA



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 11/09/2018 17:31:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091117311964500000016091915>
Número do documento: 18091117311964500000016091915

Num. 16514581 - Pág. 1

DECLARAÇÃO BENEFÍCIO JEOVÁ



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 21/09/2018 15:47:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092115474802100000016312757>
Número do documento: 18092115474802100000016312757

Num. 16745048 - Pág. 1

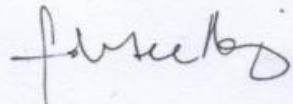
DECLARAÇÃO

Declaramos que CONSTA no Sistema Único de Benefícios, nesta data, a concessão do(s) seguinte(s) benefício(s) que possuam como titular o CPF nº 568.197.064-72 pertencente a **JEOVA MEDEIROS**:

Número do Benefício	Situação	Espécie	Último Pgto.	Início	Cessação
519.753.030-4	ATIVO	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA IDOSA	R\$ 954,00	07/03/2007	

*Último Pgto: Refere-se ao valor atualizado da renda mensal inicial, reajustado pelos índices de correção monetária.

Brasília, DF, 21/09/2018



EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Presidente do INSS



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/autenticidade.html>
com o código 180921F5RKD357

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes desta declaração, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 21/09/2018 15:47:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092115472806800000016312972>
Número do documento: 18092115472806800000016312972

Num. 16745265 - Pág. 1

PROCURAÇÃO PÚBLICA



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 21/09/2018 15:49:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092115491030900000016312992>
Número do documento: 18092115491030900000016312992

Num. 16745285 - Pág. 1

09.285.685/0001-34
2º CARTÓRIO DE NOTAS
NILO ARAUJO DANTAS
Praça João Pessoa, 26 Centro
CEP 58187-000 PICUI-PR



2º TABELIONATO PÚBLICO
Marlene Macedo de Araújo
2º Tabeliã
Comarca de Picuí - Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA

2º CARTÓRIO DE NOTAS - Nilo Araújo Dantas
COMARCA DE PICUI

CNPJ nº 09.285.685/0001-34

Marlene Macedo de Araújo - 2º Tabeliã Pública
Luciano Itallo Araújo Dantas - Escrivente
Praça João Pessoa, 26, Centro Picuí - PB, CEP: 58.187.000
Fone/Fax: (83) 3371-2919 - Email: cartoriopicui@hotmail.com

PROCURAÇÃO

Livro: 47

Folha(s): 88 à 88v

1º TRASLADO

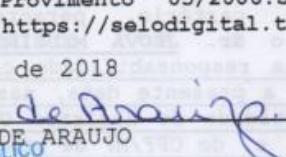
PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: JEOVÁ MEDEIROS.

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que no ano de nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo aos **VINTE E UM (21)** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO (2018)**, nesta cidade de Picuí, Estado Paraíba, situado na Praça **JOÃO PESSOA**, número 26, Bairro **CENTRO**, neste cartório, perante mim **TABELIÃ** compareceu(ram) como **Outorgante(s)** o **Sr. JEOVÁ MEDEIROS**, brasileiro, aposentado, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é divorciado até a presente data, nascido em 10/09/1941, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 297.456 - 2ª VIA, Órgão Emissor SSP/PB, e, do CPF/MF de número 568.197.064-72, filiação: MARIA FELIX DE ARAÚJO e SEVERINO TOMAS DANTAS, residente e domiciliado na(o) Rua FERREIRA DE MACEDO, número 21, Bairro **CENTRO**, na cidade de Picuí, no Estado da Paraíba impossibilitado(a) de assinar, por SER ANALFABETO, assinando a rogo o **Sr. JOSÉ IGOR MACEDO SILVA**, abaixo já qualificado, ficando no final desta sua impressão dactiloscópica como prova de seu consentimento.

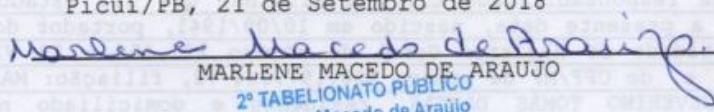
Reconhecido como o próprio por mim **TABELIÃ** pelos documentos que me foram apresentados em seus originais, e de cuja capacidade jurídica dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(am) e constitui(em) seu(s) (sua) (suas) bastante(s) Procurador(a)(es)(as) o **Sr. JOSÉ IGOR MACEDO SILVA**, brasileiro, advogado, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é solteiro até a presente data, além de não manter nenhuma união estável, sob as penas da lei, conforme prevê o artigo 1.723 e seguintes, do código civil brasileiro (lei nº 10.406/2002), maior, nascido em 25/03/1990, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 3.454.420, Órgão Emissor SSDS/PB, e, do CPF/MF de número 087.313.264-55, email: JOSEIGORMACEDO@GMAIL.COM, filiação: MARIZELIA CUNHA MACEDO SILVA e FRANCISCO DE SOUZA DA SILVA, residente e domiciliado na(o) Rua EDUARDO MACEDO, número 232, Bairro **CENTRO**, na cidade de Picuí, no Estado da Paraíba, a quem concede poderes para o fim especial de requerer junto à qualquer uma das **SEGURADORAS** que constitui o **CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, uma vez que o(a) outorgante foi vítima de acidente de motociclistico/automobilístico, podendo o dito procurador fazer requerimentos, preencher e assinar qualquer Formulário/documento de Autorização de Pagamento/crédito de Indenização de Sinistro Dpvat e Declaração de Ausência de Laudo do IML (circular SUSEP 445/12), bem como



2º TABELIONATO PÚBLICO
Mariene Macedo de Araújo
2º Tabeliã
Comarca de Picuí - Paraíba

apresentar documentos exigidos, assinar termos de declarações, guias, dar e aceitar quitação, formulários em geral, receber correspondências, comparecer em qualquer Repartição Pública, ficando esclarecido pelo(a) outorgante que não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência. Além de também conferir os poderes para o foro em geral, nos termos do art. 105 do código de Processo Civil, podendo confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou concordar com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartições públicas, federais, estaduais, municipais, e em especial receber em juízo o competente Alvará Judicial que for expedido em favor do(a) outorgante, tendo como prazo de validade o presente instrumento procuratório de três (03) anos a partir desta data. Enfim, praticar os demais atos do interesse do(a)(os)(as) Outorgante(s), podendo, inclusive, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes. Os dados do(a)(s) procurador(a)(es) e do objeto da presente foram fornecidos por declaração, ficando o(s) outorgante(s) responsável(eis) por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção. Eximindo esta Serventia de qualquer responsabilidade civil e criminal. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. Eu, MARLENE MACEDO DE ARAUJO, Tabeliã Bel*, subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho () da verdade. As.: JOSÉ IGOR MACEDO SILVA. Está conforme o original. Dou fé. Trasladada hoje. Lavrada em 21 de Setembro de 2018, às fls. 88 a 88v. Emolumentos: R\$ 47,40; Taxa FARPE: R\$ 5,14; Taxa FEPJ: R\$ 9,48; Taxa MP: R\$ 0,76; Valor Total: R\$ 62,78, conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006. Selo Digital: AEH88279-SKMK - Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Picuí/PB, 21 de Setembro de 2018


MARLENE MACEDO DE ARAUJO
2º TABELIONATO PÚBLICO
Mariene Macedo de Araújo
2º Tabeliã
Comarca de Picuí - Paraíba



Vistos etc.,

Defiro o pedido de justiça gratuita, eis que os documentos indicam que o autor é hipossuficiente economicamente.

Ademais, o requerimento administrativo foi indeferido por falta de documento, razão pela qual de a ação ter curso, motivo pelo qual dispenso neste momento processual a audiência de conciliação/mediação, tendo em vista a ausência de núcleo de conciliação na comarca, bem como porque a prática forense revela que em ações desta natureza, somente após a realização de perícia é que a parte promovida apresenta proposta de acordo, mostrando-se assim, por hora, contraproducente a realização da mesma.

Sendo assim, determino a citação da parte promovida para querendo em 15 dias apresentar contestação, bem como a intimação da parte autora para em seguida, se juntada defesa, em 15 dias impugnar.

Cumpra-se.

Picuí, 24 de janeiro de 2019.

ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 24/01/2019 10:04:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012410044965600000018300384>
Número do documento: 19012410044965600000018300384

Num. 18806148 - Pág. 1

Petição e substabelecimento anexos.



Assinado eletronicamente por: HUGO BERTONY SANTOS DUARTE - 22/02/2019 18:39:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022218393369200000018896162>
Número do documento: 19022218393369200000018896162

Num. 19419542 - Pág. 1

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA.

Processo n.º **0800051-20.2018.8.15.0271**

JEOVÁ MEDEIROS, devidamente qualificado nos autos epigrafados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado subscritor, regularmente constituído na forma do substabelecimento anexo, requerer a **habilitação deste nos autos**, com as necessárias correções nos assentamentos eletrônicos.

Oportunamente, considerando que os antigos patronos acostaram substabelecimentos sem reserva de poderes, requer-se que todos os ulteriores atos de comunicação processual sejam exclusivamente expedidos em nome do advogado **HUGO BERTONY SANTOS DUARTE – OAB/PB 25.162**, sob pena de nulidade.

Nesses termos,

Pede-se deferimento.

Picuí, 22 de fevereiro de 2019.

HUGO BERTONY SANTOS DUARTE
OAB/PB 25.162





MACEDO ADVOCACIA

JOSÉ IGOR MACEDO SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB 25.297, portador do RG 3454420 SSP/PB e CPF 087.313.264-55, residente e domiciliado à Rua Higino Macedo Dantas, 41, JK, Picuí-PB, substabece SEM reserva na pessoa do advogado HUGO BERTONY SANTOS DUARTE, brasileiro, advogado OAB/PB 25.162, CPF 063.965.334-05, com endereço profissional à Rua Cel. Antônio Xavier de Macedo, 64, Centro, Picuí - PB, os poderes que lhe foram outorgados pelo sr. **JEOVÁ MEDEIROS**, para atuar nos autos do **Processo 0800051-20.2018.8.15.0271**, na condição de advogado.

Picuí, 19 de fevereiro de 2019.

José Igor Macedo Silva

OAB/PB 25.297

Rua Eduardo de Macedo, 232, Centro, Picuí-PB

(83) 9.9904-8404

joseigormacedo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HUGO BERTONY SANTOS DUARTE - 22/02/2019 18:39:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022218390902100000018896178>
Número do documento: 19022218390902100000018896178

Num. 19419558 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Picuí**

PROCESSO N° 0800051-20.2018.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[SEGURO]

AUTOR: JEOVA MEDEIROS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA do AR - AVISO DE RECEBIMENTO aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Picuí-Pb, 22 de maio de 2019.

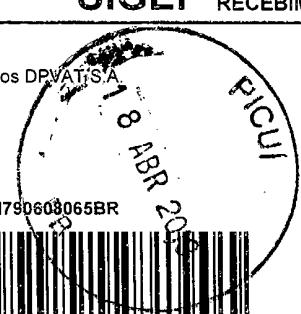
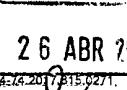
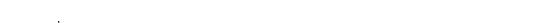
FLAVIA HENRIQUES DE MEDEIROS

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FLAVIA HENRIQUES DE MEDEIROS - 22/05/2019 09:51:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052209513461800000020766157>
Número do documento: 19052209513461800000020766157

Num. 21367398 - Pág. 1

 SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 9912283594
DESTINATÁRIO: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. Rua Senador Dantas, 74 14º ANDAR Centro 20031205 Rio de Janeiro-RJ		
		
TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º _____ / _____ : _____ h 2º _____ / _____ : _____ h 3º _____ / _____ : _____ h		
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado 3 Não Existe o Número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros _____		
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  <i>Wayne R. Santos 3313773</i>		
REMETENTE: Fórum Picuí ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Rua São Sebastião, s/n 58187000 Picuí-PB		SEGURADORA  26 ABR 2018
OBSERVAÇÃO C. Citt. - 0800051.20.2018.815.0271 e 0800664.24.2017.815.0271		
ASSINATURA DO RECEBEDOR  RG: 20.993.830-7		DATA DE ENTREGA _____
REBEDOR 		Nº DOC. DE IDENTIDADE _____



Assinado eletronicamente por: FLAVIA HENRIQUES DE MEDEIROS - 22/05/2019 09:51:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052209513478100000020766160>
 Número do documento: 19052209513478100000020766160

Num. 21367603 - Pág. 1

SEGUE ANEXO.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/06/2019 13:32:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060313324521500000021046804>
Número do documento: 19060313324521500000021046804

Num. 21664556 - Pág. 1



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DRÉI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	1000	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4856AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1F08

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Sueli*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5C168740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *João*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13

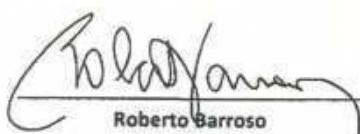


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

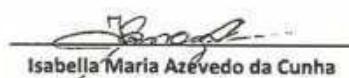
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743986FA48220CFDE4856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderna.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



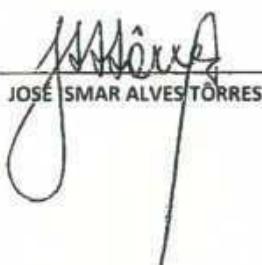
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FF05CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD8E5C7BFBD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.jus.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/06/2019 13:32:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906031332472300000021046809>
Número do documento: 1906031332472300000021046809

Num. 21664561 - Pág. 6



14

ANEXO 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 24 do Decreto-Lei n. 73, de 23 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 1.555.593,00, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, com valor nominal: a

Art. 2º Ratificar o estatuto social.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4.533, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 24 do Decreto-Lei n. 73, de 23 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.345.000/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4.533, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 24 do Decreto-Lei n. 73, de 23 de dezembro de 1945, elevando-o para R\$ 400.168,00, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, com o artigo 5º da Lei Complementar n. 124, de 13 de junho de 2007, e o que resultou do processo Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 23.216.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp/Bras. n. 711, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 165, trecho 1, modo 12: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º, § 1º, da Lei n. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 4º, § 1º, da Lei n. 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regulamentar da Autarquia, aprovado pelo Decreto n. 273, de 28 de novembro de 2001:

Considerando o Decreto Federal n.º 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento do Instituto Nacionais de Pesquisas - I.N.P.;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para o Transporte de Produtos Perigosos, que autoriza a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de substituição da Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para o Transporte de Produtos Perigosos, que autoriza a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolvo:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, e 18 e 19 de janeiro de 2018, conforme o Anexo desse Documento, reproduzido na sede www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro:

Divisão de Avaliação da Conformidade - Docof Rio Santa Apenas/RS - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam autorizadas as Anexas A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016, pelas Anexas A e D anexas n.º 16/2016.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Inmetro n.º 16/2016 as Anexas F e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditadas, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

" 1º Excluem-se da determinação da taxa de arqueamento de cargas as que:

1 - aquelas que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se destinavam ao comércio exterior, cuja importação e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-99;

2 - aquelas que após 15 de janeiro de 2018 se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-99;

3 - para efeitos de cálculo das uniques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fatores destes uniques de carga devem enviar ao ICIP, mencionado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque; nº da encomenda de serviço, data de aprovação final da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-99;

b) para os uniques de carga que após 15 de janeiro de 2018 se encontram em processo de construção, nº da encomenda de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-99;

c) para os uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque; nº da encomenda de serviço, data de aprovação final da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-99;

d) para os uniques de carga que após 15 de janeiro de 2018 se encontram em processo de construção, nº da encomenda de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-99;

e) nº das encomendas de serviço que originaram as respectivas encomendas de construção, nº da encomenda de serviço, data de aprovação final da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-99;

f) nº das encomendas de serviço que originaram as respectivas encomendas de construção, nº da encomenda de serviço, data de aprovação final da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-99;

Art. 5º As encomendas públicas que originaram as respectivas encomendas de construção, nº da encomenda de serviço, data de aprovação final da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-99;

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 7, DE 23 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria n.º 237, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrologica aprovada pela Resolução n.º 01, de 22 de dezembro de 2004, do Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para Injetores mediidores de combustíveis líquidos aprovado pela Portaria Inmetro n.º 102/2017 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

E conferindo o conteúdo da Portaria Inmetro n.º 124/2017 e do Sistema Operário n.º 59/2017, resolvo:

Approvar a família de modelos Prime PIR de bomba mediadora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vendex Roaster.

Nota: A integral da portaria encontra-se disponível no site

internet: <http://www.inmetro.gov.br/prime>.

RAIMUNDO ALVES DE REZINDE

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL:	SITUAÇÃO PROPOSTA:
2917.20.00 - Ácidos policlorossilicícicos, clorídicos ou cítricos, clorotriperclorados, seus análogos, halogenados, perbromados, peroxodisulfados e seus derivados	2917.20 - Ácidos Policlorossilicícicos, clorídicos, cítricos ou cítricos, perbromados, peroxodisulfados e seus derivados
2917.20.11 - Outros ácidos policlorossilicícicos, clorídicos, cítricos ou cítricos, perbromados, peroxodisulfados e seus derivados	2917.20.11 - Outros ácidos policlorossilicícicos, clorídicos, cítricos ou cítricos, perbromados, peroxodisulfados e seus derivados
2917.20.15 - Clorocresoleno de cítricos	2917.20.15 - Clorocresoleno de cítricos
2917.20.90 - Outros	2917.20.90 - Outros
	Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/prime>, código digital: 0001281812300014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Endereço: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOR o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56FAFDE5ECF8FFD5CF68740P233E496AFDAB0E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/10

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

2/2

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/06/2019 13:32:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906031332472300000021046809>
Número do documento: 1906031332472300000021046809

Num. 21664561 - Pág. 12



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/06/2019 13:32:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906031332472300000021046809>
Número do documento: 1906031332472300000021046809

Num. 21664561 - Pág. 13



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/06/2019 13:32:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906031332472300000021046809>
Número do documento: 1906031332472300000021046809

Num. 21664561 - Pág. 14



4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

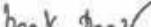
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



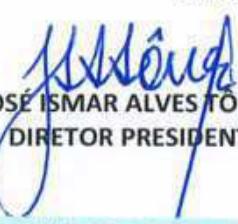
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/06/2019 13:32:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906031332472300000021046809>
Número do documento: 1906031332472300000021046809

Num. 21664561 - Pág. 17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 088674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)	Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar Serventia TJ-RJ-FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1. 3.90 Escrevente : KTPB-40062 série 06077 ME Ass. 203 3º Lei 8.906/94 Ass. 203 3º Lei 8.906/94

Assinado por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/06/2019 13:32:48
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060313324819600000021046810
Número do documento: 19060313324819600000021046810

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

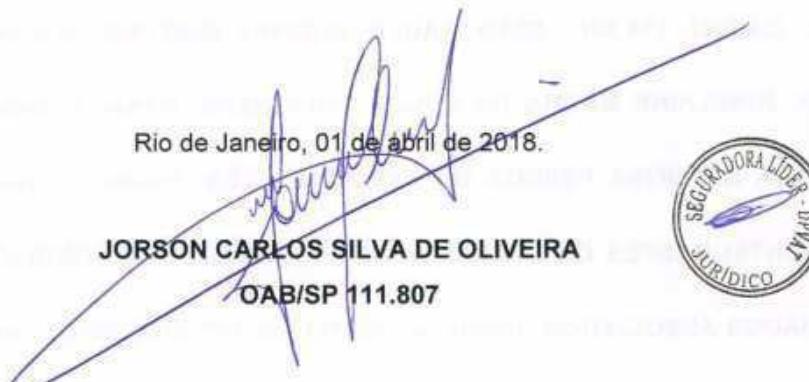
(Handwritten signature of Dr. Jorson Carlos Silva de Oliveira)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICUI/PB

Processo: 08000512020188150271

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JEOVA MEDEIROS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **06/05/20015**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **25/11/2015**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/06/2019 13:32:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060313324951100000021046815>
Número do documento: 19060313324951100000021046815

Num. 21664567 - Pág. 1

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, haja vista que FALTA ASSINATURA DO PROCURADOR NOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, BEM COMO AS DEMAIS DOCUMENTAÇÕES DO PROCURADOR PELO FATO DA VITIMA SER ANALFABETA.

Portanto, Ré pugna a este d. Juízo pelo colhimento do depoimento pessoal da autora, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO MÉRITO

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Friza-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“PROCESSO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a



Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da proposta da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

⁹2º *Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PICUI, 27 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/06/2019 13:32:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060313324951100000021046815>
Número do documento: 19060313324951100000021046815

Num. 21664567 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/06/2019 13:32:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060313324951100000021046815>
Número do documento: 19060313324951100000021046815

Num. 21664567 - Pág. 7

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JEJOVA MEDEIROS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **PICUI**, nos autos do Processo nº 08000512020188150271.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/06/2019 13:32:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060313324951100000021046815>
Número do documento: 19060313324951100000021046815

Num. 21664567 - Pág. 9



Tribunal de Justiça da Paraíba

Vara Única de Picuí

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800051-20.2018.8.15.0271

DECISÃO

Visto etc.,

Finalizada a fase postulatória, passo a sanear o processo, nos termos do art. 357 do CPC.

Uma vez que não foram arguidas preliminares ao mérito, bem como não vislumbro a existência de pendências de ordem processual a serem sanadas, verifica-se que a questão controvertida cinge-se à existência do dano sofrido pelo promovente, bem como sua extensão, cuja prova só é possível por meio de realização de perícia médica. Sendo assim:

1. Nomeio o Dr. ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA para o encargo de Perito Judicial (art. 465, CPC), cujos honorários arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do Convênio nº 015/2014 celebrado entre o TJPB e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A.
2. Intimem-se as partes para tomar ciência da presente nomeação e, no prazo de 15 (quinze) dias: (I) arguir o impedimento a suspeição do perito, se for o caso, (II) indicar assistente técnico e (III) apresentar quesitos (caso ainda não feito), conforme § 1º e incisos do art. 465 do Código de Processo Civil¹.
3. Intime-se a seguradora ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento dos honorários periciais, devendo juntar sua comprovação nos autos, conforme determina o supramencionado convênio.
4. **Depositados os honorários**, intime-se o nomeado para designar dia/local/horário de realização do exame pericial, enviando-se-lhe os quesitos e intimando-se as partes. **Prazo para entrega do laudo: 30 (trinta) dias.**
5. Depositado o laudo em juízo, intimem-se as partes para **sobre ele se manifestarem**, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, do CPC).

Intimem-se.



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 08/10/2019 16:25:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910071226144600000024256394>
Número do documento: 1910071226144600000024256394

Num. 25072619 - Pág. 1

Picuí, data de assinatura eletrônica.

Anyfrancis Araújo da Silva

Juiz de Direito

1 Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II - indicar assistente técnico;

III - apresentar quesitos.



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 08/10/2019 16:25:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100712261446000000024256394>
Número do documento: 19100712261446000000024256394

Num. 25072619 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/10/2019 15:25:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910171525172100000024568737>
Número do documento: 1910171525172100000024568737

Num. 25405409 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICUI/PB

Processo: 08000512020188150271

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JEÓVA MEDEIROS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/10/2019 15:25:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101715252021300000024568742>
Número do documento: 19101715252021300000024568742

Num. 25405414 - Pág. 1

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PICUI, 16 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/10/2019 15:25:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101715252021300000024568742>
Número do documento: 19101715252021300000024568742

Num. 25405414 - Pág. 2

Peça de renúncia anexa.



Assinado eletronicamente por: HUGO BERTONY SANTOS DUARTE - 21/10/2019 15:58:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102115582812800000024641923>
Número do documento: 19102115582812800000024641923

Num. 25483410 - Pág. 1

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA.

Processo n.º **0800051-20.2018.8.15.0271**

HUGO BERTONY SANTOS DUARTE, advogado devidamente qualificado e habilitado nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **RENUNCIAR** aos poderes substabelecidos através do instrumento sob id. 19419558.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Picuí, 21 de outubro de 2019.

HUGO BERTONY SANTOS DUARTE
OAB/PB 25.162



Segue habilitação em anexo



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 23/10/2019 23:09:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102323091049800000024738198>
Número do documento: 19102323091049800000024738198

Num. 25585632 - Pág. 1



MACEDO ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE PICUÍ-PB,**

Processo nº: **0800051-20.2018.8.15.0271**

JOVÁ MEDEIROS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, vem, com a habitual vénia, à honrosa presença de Vossa Excelênci**REQUERER**:

I – A juntada da procuração e da declaração em anexo, o qual indica o advogado **JOSÉ IGOR MACEDO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB nº 25.297, com escritório profissional na Rua Eduardo Macedo, 232, Centro, Picuí-PB, telefone (83) 9.9904-8404, email: joseigormacedo@gmail.com, como representante da parte autora, sendo assim habilitado no processo em epígrafe.

II – Outrossim, com fulcro no artigo 272 do Novo Código de Processo Civil, requer, sob pena de nulidade, que todas as notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome de **JOSÉ IGOR MACEDO SILVA**, com inscrição na OAB/PB nº 25.297.

Termos em que se pede e espera deferimento.

Picuí-PB, 23 de outubro de 2019.

José Igor Macedo

Silva OAB/PB 25.297

**Rua Eduardo de Macedo, 232, Centro, Picuí-PB
(83) 9.9904-8404
joseigormacedo@gmail.com**



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 23/10/2019 23:09:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102323091292900000024738199>
Número do documento: 19102323091292900000024738199

Num. 25585633 - Pág. 1

Procuração em anexo



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 23/10/2019 23:14:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102323144566400000024738212>
Número do documento: 19102323144566400000024738212

Num. 25585647 - Pág. 1

09.285.685/0001-34
2º CARTÓRIO DE NOTAS
NILO ARAUJO DANTAS
Praça João Pessoa, 26 Centro
CEP 58187-000 PICUI-PR

2º TABELIONATO PÚBLICO
Marlene Macedo de Araújo
2º Tabeliã
Comarca de Picuí - Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA

2º CARTÓRIO DE NOTAS - Nilo Araújo Dantas
COMARCA DE PICUI

CNPJ nº 09.285.685/0001-34

Marlene Macedo de Araújo - 2º Tabeliã Pública
Luciano Itallo Araújo Dantas - Escrivente
Praça João Pessoa, 26, Centro Picuí - PB, CEP: 58.187.000
Fone/Fax: (83) 3371-2919 - Email: cartoriopicui@hotmail.com

PROCURAÇÃO

Livro: 47

Folha(s): 88 à 88v

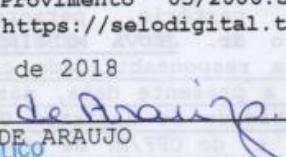
1º TRASLADO

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: JEOVÁ MEDEIROS.

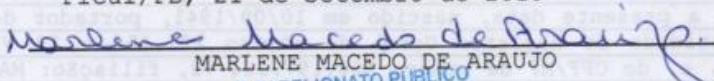
SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que no ano de nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo aos **VINTE E UM (21)** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO (2018)**, nesta cidade de Picuí, Estado Paraíba, situado na Praça **JOÃO PESSOA**, número 26, Bairro **CENTRO**, neste cartório, perante mim **TABELIÃ** compareceu(ram) como **Outorgante(s)** o **Sr. JEOVÁ MEDEIROS**, brasileiro, aposentado, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é divorciado até a presente data, nascido em 10/09/1941, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 297.456 - 2^a VIA, Órgão Emissor SSP/PB, e, do CPF/MF de número 568.197.064-72, filiação: MARIA FELIX DE ARAÚJO e SEVERINO TOMAS DANTAS, residente e domiciliado na(o) Rua FERREIRA DE MACEDO, número 21, Bairro **CENTRO**, na cidade de Picuí, no Estado da Paraíba impossibilitado(a) de assinar, por SER ANALFABETO, assinando a rogo o **Sr. JOSÉ IGOR MACEDO SILVA**, abaixo já qualificado, ficando no final desta sua impressão dactiloscópica como prova de seu consentimento.

Reconhecido como o próprio por mim **TABELIÃ** pelos documentos que me foram apresentados em seus originais, e de cuja capacidade jurídica dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(am) e constitui(em) seu(s) (sua) (suas) bastante(s) Procurador(a)(es)(as) o **Sr. JOSÉ IGOR MACEDO SILVA**, brasileiro, advogado, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é solteiro até a presente data, além de não manter nenhuma união estável, sob as penas da lei, conforme prevê o artigo 1.723 e seguintes, do código civil brasileiro (lei nº 10.406/2002), maior, nascido em 25/03/1990, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 3.454.420, Órgão Emissor SSDS/PB, e, do CPF/MF de número 087.313.264-55, email: JOSEIGORMACEDO@GMAIL.COM, filiação: MARIZELIA CUNHA MACEDO SILVA e FRANCISCO DE SOUZA DA SILVA, residente e domiciliado na(o) Rua EDUARDO MACEDO, número 232, Bairro **CENTRO**, na cidade de Picuí, no Estado da Paraíba, a quem concede poderes para o fim especial de requerer junto à qualquer uma das **SEGURADORAS** que constitui o **CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, uma vez que o(a) outorgante foi vítima de acidente de motociclistico/automobilístico, podendo o dito procurador fazer requerimentos, preencher e assinar qualquer Formulário/documento de Autorização de Pagamento/crédito de Indenização de Sinistro Dpvat e Declaração de Ausência de Laudo do IML (circular SUSEP 445/12), bem como

2º TABELIONATO PÚBLICO
Mariene Macedo de Araújo
2º Tabeliã
Comarca de Picuí - Paraíba

apresentar documentos exigidos, assinar termos de declarações, guias, dar e aceitar quitação, formulários em geral, receber correspondências, comparecer em qualquer Repartição Pública, ficando esclarecido pelo(a) outorgante que não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência. Além de também conferir os poderes para o foro em geral, nos termos do art. 105 do código de Processo Civil, podendo confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou concordar com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartições públicas, federais, estaduais, municipais, e em especial receber em juízo o competente Alvará Judicial que for expedido em favor do(a) outorgante, tendo como prazo de validade o presente instrumento procuratório de três (03) anos a partir desta data. Enfim, praticar os demais atos do interesse do(a)(os)(as) Outorgante(s), podendo, inclusive, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes. Os dados do(a)(s) procurador(a)(es) e do objeto da presente foram fornecidos por declaração, ficando o(s) outorgante(s) responsável(eis) por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção. Eximindo esta Serventia de qualquer responsabilidade civil e criminal. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. Eu, MARLENE MACEDO DE ARAUJO, Tabeliã Bel*, subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho () da verdade. As.: JOSÉ IGOR MACEDO SILVA. Está conforme o original. Dou fé. Trasladada hoje. Lavrada em 21 de Setembro de 2018, às fls. 88 a 88v. Emolumentos: R\$ 47,40; Taxa FARFEN: R\$ 5,14; Taxa FEPJ: R\$ 9,48; Taxa MP: R\$ 0,76; Valor Total: R\$ 62,78, conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006. Selo Digital: AEH88279-SKMK - Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Picuí/PB, 21 de Setembro de 2018


MARLENE MACEDO DE ARAUJO
2º TABELIONATO PÚBLICO
Mariene Macedo de Araújo
2º Tabeliã
Comarca de Picuí - Paraíba

Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 23/10/2019 23:14:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102323144722400000024738213
Número do documento: 19102323144722400000024738213

Segue em anexo apresentação dos quesitos



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 23/10/2019 23:52:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102323522286200000024738522>
Número do documento: 19102323522286200000024738522

Num. 25586111 - Pág. 1



MACEDO ADVOCACIA

EXCELENTE SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ-PB,

Processo nº: **0800051-20.2018.8.15.0271**

Autor: Jeová Medeiros

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios S/A

JEOVÁ MEDEIROS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A** vem a Vossa Excelência, apresentar os seguintes quesitos a serem respondidos pelo perito nomeado por este juízo:

- 1)** O reclamante sofreu algum acidente de trânsito? Qual a data deste, quais estruturas corporais foram afetadas e quais as lesões adquiridas do referido acidente?
- 2)** O reclamante foi submetido a procedimento cirúrgico ou apenas tratamento clínico conservador, para recuperação das lesões sofridas no referido acidente de trânsito.?
- 3)** O requestante laborou antes do acidente de trânsito como empregado ou autônomo?
- 4)** O reclamante sofreu alguma fratura em algum membro do corpo por decorrência do referido acidente de trânsito?

Termos em que se pede e espera deferimento.

Picuí-PB, 23 de outubro de 2019.

José Igor Macedo Silva

OAB/PB 25.297

Rua Eduardo de Macedo, 232, Centro, Picuí-PB

(83) 9.9904-8404

joseigormacedo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 23/10/2019 23:52:24

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102323522429000000024738524>

Número do documento: 19102323522429000000024738524

Num. 25586113 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/11/2019 14:44:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614442794300000025102392>
Número do documento: 19110614442794300000025102392

Num. 25976651 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICUI/PB

Processo: 08000512020188150271

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT***, que lhe promove **JEHOVA MEDEIROS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

PICUI, 1 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/11/2019 14:44:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614442988700000025102402>
Número do documento: 19110614442988700000025102402

Num. 25976661 - Pág. 1



Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 30/10/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 2441	Nº DA CONTA JUDICIAL 1000132222450	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 29/10/2019	Nº DA GUIA 2596919	Nº DO PROCESSO 08000512020188150271	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA		
COMARCA PICUI		ORGÃO/VARA VARA UNICA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JEJOVA MEDEIROS			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 56819706472	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 9436926971ADA749					
CÓDIGO DE BARRAS					



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/11/2019 14:44:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614443045200000025102404>
Número do documento: 19110614443045200000025102404

Num. 25976663 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Picuí

Rua São Sebastião, S/N, CENTRO, PICUÍ - PB - CEP: 58187-000

Número do Processo: 0800051-20.2018.8.15.0271
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [S E G U R O]
Polo ativo: AUTOR: JE OVA MEDEIROS
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, entrei em contato com o Dr. ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, por meio de telefone, que ficou de me informar um e-mail para que fosse realizada a intimação para perícia destes autos e de outros, caso venham a existir, bem como tratar de outros assuntos que digam respeito a sua atuação como perito judicial na comarca. Dou fé.

PICUÍ, 8 de novembro de 2019
LOURDEMAR VERAS FARES DAVID



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 08/11/2019 11:58:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110811582809200000025175703>
Número do documento: 19110811582809200000025175703

Num. 26055046 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ**

VARA ÚNICA DE PICUÍ

Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0800051-20.2018.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JEOVA MEDEIROS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ORDEM do MM. Juiz de Direito desta Comarca e Vara Única, **INTIMO Vossa Senhoria**
da sua nomeação para perito médico nestes autos, conforme Decisão ID 25072619.

João Pessoa/PB, 5 de fevereiro de 2020.

LOURDEMAR VERAS FARES DAVID
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 05/02/2020 09:58:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020509582740700000026991828>
Número do documento: 20020509582740700000026991828

Num. 27982164 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Picuí

Rua São Sebastião, S/N, CENTRO, PICUÍ - PB - CEP: 58187-000

Número do Processo: 0800051-20.2018.8.15.0271
Classe: PROCEDIMENTO **Comum** **Cível** (7) **[S E G U R O]**
Assunto:
Polo ativo: AUTOR: JEOVA MEDEIROS
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi a intimação ID 27982164, via e-mail, nesta data, para o Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira.

PICUÍ, 5 de fevereiro de 2020
LOURDEMAR VERAS FARES DAVID



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 05/02/2020 10:08:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020510082481100000026991874>
Número do documento: 20020510082481100000026991874

Num. 27982810 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Picuí

Rua São Sebastião, S/N, CENTRO, PICUÍ - PB - CEP: 58187-000

Número do Processo: 0800051-20.2018.8.15.0271
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro]
Polo ativo: AUTOR: JEOVA MEDEIROS
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira não se manifestou nos autos, tendo decorrido o prazo.

PICUÍ, 13 de abril de 2020
LOURDEMAR VERAS FARES DAVID



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 13/04/2020 20:48:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041320484643800000028684277>
Número do documento: 20041320484643800000028684277

Num. 29817051 - Pág. 1



Tribunal de Justiça da Paraíba

Vara Única de Picuí

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 0800051-20.2018.8.15.0271

DESPACHO

Vistos, etc.

Renove-se a intimação ao perito, advertindo-lhe de que, caso não haja resposta no prazo de 15 dias, o mesmo será destituído do encargo para o qual foi nomeado.

Picuí, data e assinatura eletrônicas.



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 16/04/2020 19:33:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004161933238000000028774107>
Número do documento: 2004161933238000000028774107

Num. 29918872 - Pág. 1

Anyfrancis Araújo da Silva

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 16/04/2020 19:33:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004161933238000000028774107>
Número do documento: 2004161933238000000028774107

Num. 29918872 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Picuí

Rua São Sebastião, S/N, CENTRO, PICUÍ - PB - CEP: 58187-000

Número do Processo: 0800051-20.2018.8.15.0271
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro]
Polo ativo: AUTOR: JEOVA MEDEIROS
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé reiterei o expediente de intimação ID 27982164, por e-mail, conforme anexo.

PICUÍ, 15 de agosto de 2020
LOURDEMAR VERAS FARES DAVID



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 15/08/2020 21:30:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081521304748000000031831374>
Número do documento: 20081521304748000000031831374

Num. 33256267 - Pág. 1

Zimbra**42688051415@tjpb.jus.br****Reiteração de intimação****De :** LOURDEMAR VERAS <lourdemar@tjpb.jus.br>

Sáb, 15 de ago de 2020 21:27

Assunto : Reiteração de intimação 2 anexos**Para :** Alberto Rodrigues <albertocurimatau@gmail.com>

De ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Picuí/PB, reitero a intimação da nomeação de Vossa Senhoria para perito médico no processo 0800051-20.2018.8.15.0271, advertindo-o de que, caso não haja resposta em 15 dias, será destituído do encargo. Seguem, em anexo, expediente de intimação e decisão.

 **Intimação.pdf**

24 KB

 **Decisão.pdf**

80 KB





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ**

VARA ÚNICA

Rua São Sebastião, S/N, Picuí, Centro, Picuí/PB
CEP: 58.187-000

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0800051-20.2018.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JEOVA MEDEIROS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifíco que, o perito nomeado nos autos, Dr Alberto Rodrigues de Oliveira, foi devidamente intimado, conforme carta de intimação, id retro, através do e-mail albertocurimatau@gmail.com.

Certifíco também, que o mesmo entrou em contato telefônico com esta escrivanaria e sugeriu para facilitar as perícias, tendo em vista o grande número a serem realizadas, QUESITOS mais simples (segue em anexo), submetendo à consideração do Juízo.

Picuí/PB, 5 de novembro de 2020.

KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA - 05/11/2020 14:19:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110514194608600000034654307>
Número do documento: 20110514194608600000034654307

Num. 36296177 - Pág. 1

1- O Autor sofreu alguma(s) lesão (ões) ? |

2- Se afirmativo, a (s) lesão (ões) ocorreu (am) devida(s) ao trauma descrito no acidente narrado na petição inicial?

3- Se afirmativo, o Autor está sendo tratado ou já foi submetido á tratamento médico?

4- Caso já tenha sido tratado, ainda existe(m) algum(ns) tratamento(s) médico(s) possível(is) para a(s) lesão (ões) do Autor?

5- Caso não exista(m) mais tratamento(s), a(s) lesão(ões) gerou(aram) alguma(s) sequela(s) no Autor?

6- Caso exista(m) alguma(s) sequela(s), quantificar a(s) perda(s) funcional (is) com base na tabela abaixo.





DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista a enorme quantidade de processos pendentes de realização de perícia, os quais já somam quase uma centena, muitos dos quais já incluídos na lista de processos da Meta 2 do CNJ, em atenção ao princípio da duração razoável do processo, com a finalidade de facilitar e tornar mais célere a realização da perícia médica, acolho a sugestão do perito nomeado, a fim de permitir-lhe responder apenas os quesitos por ele sugeridos, posto que os mesmos permitem a obtenção de informações essenciais e suficientes ao julgamento do mérito, tais como a existência da lesão, o nexo de causalidade, se tais lesões são permanentes ou não, e por fim, o grau de intensidade das mesmas, permitindo esta última informação, por consequário lógico, saber se se trata de lesão completa ou incompleta.

Sendo assim, por contemplar informações essenciais e suficientes ao julgamento do mérito, os quesitos sugeridos pelo perito também ensejam resposta aos quesitos geralmente formulados pelas partes, razão por que tornar-se-ia redundante e improdutivo responder a cada um dos quesitos formulados pelas partes quando a resposta a tais quesitos já estiver contida no laudo pericial confeccionado com base nos quesitos sugeridos pelo perito.

Ante o exposto, intime-se o perito nomeado a tomar ciência da presente decisão e, por conseguinte, agendar o exame pericial no prazo máximo de 15 dias.

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Publicação eletrônica.

Dê-se prioridade aos processos da Meta 2 do CNJ.

Picuí-PB, data e assinatura eletrônicas.



Anyfrancis Araújo da Silva

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 11/11/2020 08:31:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111108311430700000034794140>
Número do documento: 20111108311430700000034794140

Num. 36445789 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Picuí**

PROCESSO N° 0800051-20.2018.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Seguro]

AUTOR: JEOVA MEDEIROS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Picuí-Pb, 11 de novembro de 2020.

KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA - 11/11/2020 13:00:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111113000447000000034871128>
Número do documento: 20111113000447000000034871128

Num. 36527753 - Pág. 1

Dr. ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Ortopedista e Traumatologista
Perícia Médica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
DE PICUÍ – ESTADO DA PARAÍBA.**

REFERENTE ÁS MÚLTIPLAS PERÍCIAS DPVAT PENDENTES.

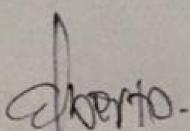
ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-PB sob nº. 5221, portador do RG nº. 1.238.347 SSP-PB e do CPF nº. 788.539.584-72, domiciliado na Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto 400/2701 - Altiplano, João Pessoa - PB, indicado por Vossa Excelência como PERITO JUDICIAL nas múltiplas perícias do DPVAT pendentes, vem, mui respeitosamente, por meio desta, requerer que V. Ex^a. se digne a determinar o seguinte:

- a) Que o requerente aceita ser nomeado como perito judicial por esse juízo, nos termos dos arts. 421 e 145 do CPC, bem como que ante a celebração do convênio entre a Seguradora Líder dos Consórcios Dpvat S.A. e o Tribunal de Justiça da Paraíba, no tocante ao custeamento por essas perícias judiciais envolvendo ações de seguro Dpvat, pugna o requerente que sejam arbitrados como Honorários Periciais a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo o pagamento dos exames periciais serem efetuados logo após a entrega do Laudo do Exame Pericial com as devidas respostas aos quesitos.
- b) Caso seja deferido o pedido supra, agendo as múltiplas perícias para os dias **30 de novembro de 2020 e 01 de dezembro de 2020, á partir das 8 (oito) horas da manhã.**

Logo, diante exposto, é o que tem a requerer.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Picuí -PB, 09 de novembro de 2020.



ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CRM 5221 – TÍTULO DE ESPECIALISTA 7702
ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ

VARA ÚNICA DE PICUÍ

Rua São Sebastião, S/N, Centro, Picuí/PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0800051-20.2018.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JEOVA MEDEIROS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara Única, intimo Vossa Excelência da DECISÃO id retro, e da designação de perícia médica para o **dia 01/12/2020, às 17:10 horas**, a ser realizada no Centro de Especialidades, localizado na Rua São Sebastião, s/n, Centro de Picuí/PB.

Picuí/PB, 11 de novembro de 2020.

KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA - 11/11/2020 21:11:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111121111263900000034898290>
Número do documento: 20111121111263900000034898290

Num. 36556041 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Picuí**

PROCESSO N° 0800051-20.2018.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Seguro]

AUTOR: JEOVA MEDEIROS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Picuí-Pb, 2 de dezembro de 2020.

KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA

Técnico Judiciário

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO
(Art. 31 da lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nº DO PROCESSO: 0800051-20.2018.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

AUTOR: JEOVA MEDEIROS

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoa com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometido(s)?

PACIENTE NÃO APRESENTA DOCUMENTO MÉDICO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo
 Não

AGUARDO OS COMENTOS DO DOUTOR
Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(as) de dano(s) anatômico(s)

Dr. Alberto Ribeiro de Oliveira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-5221 TECOT 7702

corporal(is) funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da 11.945/2009, considerando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

PIAGI - PB 01/12/2020

Assinatura do médico (c/olivera)

Dr. Alberto R. Rodrigues (c/olivera)
ORTOPEDISTA - MATO GROSSO
CRM-5220/CE - 17702

A GUARDA DOCUMENTO M. D. G.